



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

LEI Nº 322, DE 14 DE MARÇO DE 2014.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos Agentes Políticos da Prefeitura Municipal de Braúnas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG., faz saber que o Povo do Município de Braúnas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Aos subsídios dos agentes políticos da Prefeitura Municipal de Braúnas, compreendendo o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal e os Secretários Municipais, vigentes em dezembro de 2013 será aplicado o percentual de 5,560% (cinco inteiros e quinhentos e sessenta décimos de milésimos), que é a variação da moeda pelo índice do INPC no período de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. A revisão de que trata o “caput” deste artigo é autorizada pela Constituição Federal de 1988 e terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 2º Em decorrência da aplicação do percentual estabelecido no artigo anterior, fica autorizada a realização de créditos adicionais suplementares para suportar a despesa, caso seja necessário, até o limite autorizado por lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Braúnas, 14 de março de 2014.


GERALDO FLÁVIO DE ANDRADE
Prefeito Municipal